

**PROJETO DE LEI Nº 61/2021**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2021**

**ADICIONA O PARÁGRAFO 2º AO ARTIGO 207, DA LEI MUNICIPAL Nº 672/2001 (INSITUI O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JADIR JOSÉ KOVALESKI**, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - É adicionado o *parágrafo 2º* ao *Artigo 207, DA LEI MUNICIPAL Nº 672/2001 (INSITUI O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO)*, cuja redação será a seguinte:

*“§2º A admissibilidade de atestado ou laudo médico é condicionada à indicação do Código de Classificação Internacional de Doenças - CID.”*

**Art. 2º** - Com a adição do parágrafo 2º ao Artigo 207, o parágrafo único será renumerado, passando a vigor como parágrafo 1º.

**Art. 3º** - Mantidas as demais disposições que não conflitarem com a presente, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL -RS, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2021.

**JADIR JOSÉ KOVALESKI**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Na data supra.

Ametista do Sul/RS, 16 de JUNHO de 2021

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 61/2021**

**Senhor Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

Juntamente com o presente, estamos encaminhando a Vossa Excelência e seu dignos pares o presente projeto de lei, que ADICIONA O PARÁGRAFO 2º AO ARTIGO 207, DA LEI MUNICIPAL Nº 672/2001 (INSITUI O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A reforma legislativa se faz necessária, uma vez que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município é omissivo quanto à obrigatoriedade de conter no atestado e/ou laudo médico que ensejam o afastamento do servidor - seja para abono de faltas justificadas por motivo de doença, seja para concessão de licença para tratamento de saúde -, a CID - CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE, OU CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS.

O referido acréscimo legislativo servirá como forma de controle no que tange à concessão de licenças para tratamento de saúde, bem como ao abono de faltas ao serviço por motivo de doença.

A adição legislativa tem como objetivo ADEQUAR-SE à Emenda Constitucional nº 103/2019, que determina que a responsabilidade integral pelo pagamento dos afastamentos temporários de servidores por motivo de doença seja do Município. Em razão disso, adotar-se-á tal medida, que irá servir para aumentar a transparência do serviço público, evitando-se, desse modo, que ocorra a chamada “banalização de atestados e laudos médicos”.

Por fim, cumpre salientar que um maior controle a respeito dos afastamentos temporários de servidores por motivo de doença irá resultar em redução na quantidade estorrecedora de servidores afastados, aumentando, assim, a eficiência na prestação dos serviços públicos.

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemos a oportunidade para enviar-lhe protesto de estima, consideração e respeito.

Cordialmente,

**JADIR JOSÉ KOVALESKI**

Prefeito Municipal

Ilmo. Srº.

**JOSIAS MARQUES DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ametista do Sul – RS